

# DISCOVERY BANK SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA

## POLÍTICA CORPORATIVA DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO

Esta política orienta o comportamento do Discovery Bank, considerando as necessidades específicas e os aspectos legais e regulamentares a que está sujeito.

A presente política tem por base a Resolução CMN 4.557/2017 e deve ser revisada no mínimo anualmente ou extraordinariamente a qualquer tempo.

### OBJETIVO

A presente política orienta a atuação do Discovery Bank em relação à prevenção e combate à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à corrupção e compõe a relação de políticas associadas ao gerenciamento do risco operacional do Discovery Bank.

### DEFINIÇÕES

Para fins da presente política, serão consideradas as seguintes definições:

**Agente Público:** é todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função em órgãos e empresas integrantes da administração pública direta e indireta.

**Alta Administração:** diretores, diretores executivos, diretores gerais, vice presidentes, presidentes e membros dos conselhos do Discovery Bank.

**Atos Ilícitos:** são atos contrários às leis ou à moral, como lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo, corrupção e fraudes.

**Colaboradores:** são funcionários permanentes e temporários, bem como estagiários do Discovery Bank.

**Fornecedores:** são pessoas física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, que fornecem produtos ou prestação de serviços ao Discovery Bank.

**Órgãos e Empresas Integrantes da Administração Direta e Indireta:** engloba administração pública direta e indireta. A administração direta é composta pelos entes e órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, incluindo-se o Ministério Público, em todas as esferas, seja federal, estadual ou municipal. São exemplos seus dirigentes, seus Ministérios e Secretarias. Já a administração indireta é composta por entidades que foram criadas com personalidade jurídica própria para realizar atividades de Governo que necessitam ter autonomia e atuar de forma descentralizada, sendo elas as Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, cujo capital é exclusivamente público, e Sociedades de Economia Mista, as quais somam participações públicas (50% + 1) às participações privadas.

**Retaliação:** qualquer ato de retaliação, perseguição, revide ou vingança praticado em razão de denúncias ou manifestações de dúvidas, suspeitas ou contestações de possíveis violações a esta Política ou de ações ilegais e antiéticas. São exemplos de retaliação: ameaças, má avaliação, inclusão em “lista negra”, aplicação de suspensão, desligamento, entre outros.

**Lavagem de dinheiro:** consiste na ocultação ou dissimulação da natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

**Financiamento do terrorismo:** consiste na destinação de recursos a terroristas, organizações terroristas ou atos terroristas. Os recursos podem ser originados de forma lícita ou ilícita.

**Corrupção:** são considerados atos qualificáveis como corrupção, toda e qualquer ação, culposa ou dolosa, que implique sugestão, oferta, promessa, concessão (forma ativa) ou solicitação, exigência, aceitação ou recebimento (forma passiva), de vantagens indevidas, de natureza financeira ou não, tais como: propina, tráfico de influência e favorecimentos, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, operações ou atividades para o Discovery Bank ou visando a benefícios para si ou para terceiros.

**Suborno:** ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares.

**Pagamento de facilitação:** refere-se ao pagamento de quantias pequenas de dinheiro ou promessas de outras vantagens para benefício pessoal de um agente público, na maioria das vezes de baixo nível hierárquico, com o objetivo de acelerar um determinado processo. Difere de suborno, pois o processo em questão seria feito de qualquer forma, porém, em um tempo maior que o desejado.

## **PÚBLICO ALVO**

A presente política se aplica a todos os administradores, colaboradores e controladores do Discovery Bank e a qualquer interação que o Discovery Bank mantém com clientes, parceiros, fornecedores e demais públicos de relacionamento.

## **VEDAÇÕES**

É vedado:

- a) Sugerir, oferecer, prometer ou conceder, direta ou indiretamente, mediante exigência ou não, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) a pessoas e empresas dos setores público, privado e organizações do terceiro setor, no Brasil e no exterior, bem como entre pessoas, empresas e organizações de diferentes países, em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas atribuições, operações ou atividades para o Discovery Bank ou visando a benefícios para si ou para terceiros.
- b) Sugerir, solicitar, exigir, aceitar ou receber a/de pessoas e empresas dos setores público, privado e organizações do terceiro setor, no Brasil e no exterior, bem como entre pessoas, empresas e organizações de diferentes países, direta ou indiretamente, vantagens indevidas de qualquer natureza (financeira ou não) em troca de realização ou omissão de atos inerentes às suas Discovery Bank ou visando a benefícios para si ou para terceiros.

Repudiamos e não toleramos práticas de atos de corrupção, suborno, extorsão, propina, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e quaisquer outros ilícitos.

Não autorizamos qualquer tipo de pagamento de facilitação.

## **REGRAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**

Instituem os princípios, diretrizes e procedimentos que norteiam a atuação do Discovery Bank na prevenção e combate à corrupção.

## **Alta Administração:**

O Conselho de Administração, por meio do Código de Ética e da Política Corporativa de Integridade e Ética do Discovery Bank, discrimina os padrões e valores que devem ser observados pelas pessoas mencionadas nesta Política, aí incluídos a manutenção de políticas e práticas para prevenir e combater todas as formas de corrupção, lavagem de dinheiro, fraudes, dentre outros ilícitos.

Prover recursos financeiros, materiais e humanos para implementação, manutenção e evolução do Programa Corporativo de Integridade e Ética.

Atuar com transparência nas relações, transações e informações prestadas ao mercado (Código de Ética).

## **Procedimentos para Prevenção e Combate à Corrupção:**

Relacionamento com Clientes:

- Procedimentos para avaliação dos clientes, conforme estabelecido na Política Corporativa de Prevenção e Combate a Atos Ilícitos;
- Diligência para identificação de agentes públicos/ Pessoas Politicamente Expostas;
- Monitoramento de transações com Pessoas Politicamente Expostas;
- Inclusão de cláusula de prevenção à corrupção em contratos com clientes.

Relacionamento com Terceiros

- Procedimentos para avaliação dos fornecedores e prestadores de serviços e parceiros comerciais, conforme estabelecido na Política Corporativa de Prevenção e Combate a Atos Ilícitos;
- Procedimentos para cadastro, homologação, contratação e monitoramento dos fornecedores, prestadores de serviços;
- Inclusão, quando aplicável, de cláusula de prevenção à corrupção em contratos com terceiros;

Contratação de Colaboradores

- Observância de critérios para seleção e contratação de colaboradores, e avaliação de possíveis conflitos de interesses (colaboradores provenientes do setor privado ou público, ou que possuam relação com agente público);

Interação com Agentes Públicos e Contratação com Órgãos e Empresas da Administração Pública Direta ou Indireta

- Regras para relacionamento e contratação com agentes públicos e empresas integrantes da administração pública direta e indireta, incluindo atividades de relações governamentais, registro das interações, procedimentos licitatórios e celebração de contratos administrativos;
- Relacionamento com Órgãos Reguladores, Autorreguladores, Supervisores e Fiscalizadores;
- Critérios para tratativa de documentos oriundos de órgãos governamentais, poder judiciário, outras autoridades e terceiros;

### **Transparência e Prestação de Contas na Administração Financeira:**

A elaboração de Demonstrações contábeis e financeiras do Discovery Bank obedece às leis, normas e regulamentos vigentes e traduz com rigor e clareza as transações efetuadas pelo Discovery Bank, de forma a assegurar igualdade e transparência às partes interessadas.

A Auditoria Interna avalia a efetividade dos controles relacionados à gestão contábil e à geração de relatórios financeiros; a estrutura de governança destinada a assegurar o cumprimento de normas legais e regulamentares pelo Discovery Bank; e verifica a exatidão, confiabilidade e tempestividade de informações relevantes, de natureza contábil, gerencial e operacional.

A Auditoria Independente realiza auditorias recorrentes obrigatórias das demonstrações financeiras do Discovery Bank.

### **Avaliação de Riscos e Monitoramento:**

O Discovery Bank avalia os riscos relacionados a esta Política por meio de sua estrutura de gestão de riscos, controles internos e compliance.

O Discovery Bank realiza monitoramentos e avaliações periódicas para verificação da efetividade dos Controles Internos e Compliance.

A avaliação de risco leva em consideração aspectos relacionados a interação com setor público, setores e parceiros de negócio, além da natureza da transação.

O Programa Corporativo de Integridade e Ética é avaliado periodicamente pela Auditoria Interna.

## **RESPONSABILIDADES**

### **Alta Administração**

- a) Aprova as diretrizes desta Política e acompanha o Programa Corporativo de Integridade e Ética.
- b) Avalia e decide sobre temas corporativos que envolvam a ética nos negócios e no ambiente de trabalho.
- c) Estabelece diretrizes e alçadas para processos relacionados ao Programa Corporativo de Integridade e Ética.
- d) Discute entendimentos legais de prevenção à corrupção.
- e) Indica e aprova melhorias nos processos em decorrência de regulamentação, riscos identificados, denúncias, entre outros.
- f) Avalia o cumprimento das políticas institucionais de integridade e ética em suas operações.

### **Diretoria de Compliance Corporativo**

- a) Certifica a eficiência do ambiente de controle, através de programas de monitoramento, testes de controles, reportando o risco residual de modo independente.
- b) É vedada a essa Diretoria realizar a gestão de qualquer negócio que possa comprometer a sua independência ou gerar conflitos de interesse.
- c) Coordena a implantação, o monitoramento e a evolução do Programa Corporativo de Integridade e Ética sendo independente no exercício de suas funções e possuindo comunicação direta com qualquer administrador ou colaborador e acesso a quaisquer informações necessárias no âmbito de suas responsabilidades.

- d) Atualiza esta Política com base na regulamentação vigente e estabelece diretrizes corporativas.
- e) Estabelece parâmetros, coordena a elaboração e aplicação de treinamentos de prevenção a corrupção e as disponibiliza aos Administradores e Colaboradores.
- f) Avalia eventual adesão a compromissos voluntários voltados à prevenção e ao combate à corrupção.
- g) Atua conforme diretrizes e responsabilidades atreladas a Risco Operacional, Controles Internos e Compliance descritas em Política específica.

### **Diretoria Jurídica**

- a) Interpreta alterações na regulamentação para subsidiar a atualização desta Política, do Programa Corporativo de Integridade e Ética e de diretrizes sobre o tema.
- b) Esclarece dúvidas específicas relativas à regulamentação que envolva o tema prevenção à corrupção, quando solicitado.
- c) Elabora, estabelece e reve, quando necessário, cláusulas-padrão de prevenção à corrupção a serem incluídas nos contratos.
- d) Auxilia na elaboração e revisão de treinamentos de prevenção à corrupção e campanhas de conscientização.
- e) Auxilia na elaboração de respostas para questionários, pesquisas recebidas do mercado e relatórios internos e externos relacionados ao tema prevenção à corrupção, quando solicitado.
- f) Auxilia na revisão e discussão de propostas relacionadas ao tema desta Política discutidas nas entidades de representação.

### **Áreas Internas do Discovery Bank**

- a) Seguem as diretrizes desta Política.
- b) Auxiliam na conscientização das pessoas com quem mantém relacionamento, incluindo clientes, parceiros, fornecedores e demais públicos de relacionamento, sobre as diretrizes desta Política.
- c) Definem e implementam políticas, procedimentos e controles compatíveis com a complexidade e riscos associados às suas operações.

### **Administradores e Colaboradores**

- a) Conhecem e seguem as diretrizes desta Política.
- b) Conhecem e seguem a regulamentação local aplicável.
- c) Realizam os treinamentos de prevenção à corrupção disponibilizados pelo Discovery Bank.
- d) Assinam anualmente o Termo - Políticas de Integridade Corporativa atestando seu conhecimento e concordância com o estabelecido nesta Política.

### **PROTEÇÃO A DENUNCIANTES**

- a) Administradores e colaboradores não podem praticar atos de Retaliação contra aquele que, de boa-fé: (i) denunciar ou manifestar queixa, suspeita, dúvida ou preocupação relativas a possíveis

violações às diretrizes desta Política; e (ii) fornecer informações ou assistência nas apurações relativas a tais possíveis violações.

b) Administradores e colaboradores devem preservar a confidencialidade das informações relativas às apurações de possíveis violações às diretrizes desta Política.

c) Manifestações anônimas são aceitas pelos Canais de Denúncia e o anonimato é preservado.

d) Sanção disciplinar deve ser aplicada a administradores ou colaboradores que tentarem ou praticarem retaliação contra quem, de boa-fé, comunicar possíveis violações às diretrizes desta Política.

e) Sanção disciplinar deve ser aplicada a administradores ou colaboradores que, comprovadamente, utilizarem de má-fé ao comunicarem possíveis violações às diretrizes desta Política ou comunicarem fatos sabidamente falsos.

## **PENALIDADES**

O descumprimento de quaisquer diretrizes ou princípios estabelecidos nesta Política está sujeito a sanções disciplinares, medidas administrativas ou criminais, sem prejuízo de outras penalidades ou medidas cabíveis de acordo com a legislação em vigor.

## **DOCUMENTOS RELACIONADOS**

Esta Política deve ser lida e interpretada em conjunto com os seguintes documentos:

### **Normas Internas Relacionadas**

- Código de Ética e Políticas internas do Discovery Bank.

### **Normas Externas Relacionadas**

- Pacto Global das Nações Unidas.

- Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção.

- Convenção da Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico sobre o Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção OCDE).

- Convenção contra a Corrupção da Organização dos Estados Americanos (OEA).

- Código Penal Brasileiro.

- Lei de Improbidade Administrativa - nº 8.429/92.

- Lei de Conflito de Interesses - nº 12.813/13.

- Lei de Responsabilização Administrativa e Civil de Pessoas Jurídicas - nº 12.846/13 e respectiva regulamentação nos níveis estadual e municipal.

- Decreto Federal - nº 8.420/15.

- Portaria sobre avaliação de programas de integridade de pessoas jurídicas - nº 909/15 da CGU.

- Portaria sobre apuração da responsabilidade administrativa e para celebração do acordo de leniência de que trata a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 - nº 910/15 da CGU.

- Instrução Normativa da Controladoria Geral da União nº 01/15.

- Programa de Integridade - Diretrizes para Empresas Privadas publicado pela Controladoria Geral da União em 09/2015.
- Febraban - Programa de Integridade para prevenção à corrupção e a outros atos lesivos à administração pública nacional ou estrangeira instituído em 01/2016.